



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.262/89**

**SÍNULA: - Altera Valor descrito em Lei que especifica e dá outras provi-  
dências.**

**ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Es-  
tado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal,  
em sessão do dia 20.12.89, Aproveu e eu Sanciono a seguinte  
Lei:**

- Art. 1º - O Valor Base para Cálculo do Imposto sobre Serviços para pro-  
fissionais Autônomos descrito no Artigo 34 da Lei Municipal nº  
914/79, alterada pela Lei Municipal 990/81 e Lei 1.014/82 é  
fixado em NC: \$3.000,00 (três mil cruzados novos).**
- Art. 2º - O Valor da Unidade da referência - U.R. descrito no Artigo 210  
da Lei Municipal nº 914/79, alterado pela Lei nº 990/81 e Lei  
1.014/82, é fixado em NC: \$50,00 (cinquenta cruzados novos).**
- Art. 3º - Os Valores descritos nos Artigos anteriores em cruzados novos  
serão atualizados monetariamente automaticamente, mês a mês de  
acordo com a variação da BTN (Bonus do Tesouro Nacional).**
- Art. 4º - Os Índices descritos nos anexos que integram a Lei Municipal,  
nº 914/79 é alterada pela Lei Municipal nº 952/80 e 967/81, in-  
cidirão sobre os valores descritos nos artigos 1º e 2º da pre-  
sente Lei.**
- Art. 5º - Fica autorizado o Executivo a atualizar os preços públicos men-  
salmente de acordo com a variação da BTN (Bonus do Tesouro Na-  
cional).**







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
GABINETE DO PREFEITO

...

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1989

**Anilson Rodrigues de Souza**  
Prefeito Municipal

Publicada em 27.12.89

**Jackes Ferreira da Silva**  
Assessor Jurídico





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANHA  
Cidade de Aranha